



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10846/2020

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CISTERNA E CAIXA D'ÁGUA, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.090/0001-65, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- Insurge-se a Impugnante relativamente no subitem **7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e requer também a republicação do Edital, solicitando as inclusões conforme discriminadas abaixo:
 - a) Inclusão no item 7.1.3 dos documentos que comprovem a **função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, farmacêuticos e agrônomos.**
 - b) Inclusão no item 7.1.3 dos documentos TRT ou ART que comprovem o Registro das empresas.
 - c) Inclusão da solicitação no item 7.1.3 do documento de Licenciamento Ambiental – INEA (CTA) e documento de Licença Sanitária.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos, requer a Impugnante que as razões de impugnação sejam acolhidas e providas para que haja retificação do edital do Pregão Presencial nº 02/2021 e republicação do mesmo, inserindo as alterações pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93;

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no *caput* do artigo 12, do Decreto nº 3.555/2000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



Considerando que o Pregão Presencial ocorrerá na data de 23/09/2021 às 09:30 horas e que a Impugnante encaminhou suas razões via e-mail no dia 20 de setembro de 2021 e confirmado o recebimento em 21 de setembro de 2021, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

Quanto ao mérito em relação a apresentada pela empresa impugnante, informo conforme detalhado abaixo:

a) Inclusão da função de responsável técnico:

Resposta: O item 7.1.3 alínea “b” do Edital contempla todos os profissionais habilitados para a realização do serviço, não sendo necessário a descrição desses profissionais, pois se o Edital estivesse direcionando esses profissionais poderia de certa forma restringir a competitividade no certame, o que esta Administração Pública Municipal refuta.

b) Pedido do Registro da Empresa no Conselho Profissional:

Resposta: Este item está contemplado no Item 10.2 do Termo de Referência (T.R), sendo assim o T.R é parte integrante do Edital.

c) Inclusão do documento de Licenciamento Ambiental:

Resposta: Este item está contemplado no Item 10.3 do Termo de Referência (T.R), sendo assim o T.R é parte integrante do Edital.

Desta forma informo que os pedidos da primeira impugnação apresentada em 30/06/2021, foram sanados através da Secretaria Requisitante refletindo com isso as devidas alterações no Instrumento Convocatório.

V. DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO** do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **DEDETEC SERVICOS DE IMUNIZACAO LTDA.**

São Pedro da Aldeia/RJ, 22 de setembro de 2021.


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Pregoeiro